Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 145/2007 Erechim, 26 de Novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 124/2007, que Altera os parágrafos 2º e 3º do artigo quarto, da Lei Municipal nº. 3.752, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre notificação dos casos de violência contra o idoso e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 124/2007.

Altera os parágrafos 2º e 3º do artigo quarto, da Lei Municipal nº. 3.752, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre notificação dos casos de violência contra o idoso e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 2º e 3º do artigo quarto, da Lei Municipal nº. 3.752, de 13 de julho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ....

§ 2º Revogado.

§ 3º Os dados do sistema são públicos, acessíveis às autoridades, e serão, anualmente, compilados e divulgados à população, por publicação específica, em caráter impessoal, sem a identificação dos envolvidos." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Novembro de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa alterar a redação dos parágrafos 2º e 3º do artigo quarto de Lei Municipal nº 3.752, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre notificação dos casos de violência contra o idoso e dá outras providências, uma vez que a redação original ocasionou diversas dúvidas quanto à sua interpretação, especialmente para o desenvolvimento do sistema informatizado que irá abrigar os dados do Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra o Idoso.

Com a nova redação, esperamos pacificar o entendimento de que o sistema será alimentado com todos os dados relativos à agressão e ao agressor (conforme disposto no § 1º do mesmo artigo), que servirão de base para que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e as autoridades municipais possam formular políticas e programas que combatam essa prática.

Para a população em geral, as informações serão compiladas e divulgadas através de publicação específica, porém, sem a identificação pessoal do agredido e do agressor, respeitando seus direitos individuais e constitucionais.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Novembro de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício